



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano
Departamento de Projetos de Mobilidade e Serviços Urbanos
Coordenação-Geral de Monitoramento de Empreendimentos

Ofício nº 493/2022/DEMOB/SMDRU-MDR

Brasília, 10 de outubro de 2022.

Ao Senhor
DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
Rua Ver. José Barbosa de Araújo, 267 - Vila Virginia
CEP 08573-040 Itaquaquecetuba - SP

c/c Ao Senhor
EDSON DE SOUZA MOURA
Vereador
Câmara Municipal de Itaquaquecetuba
Rua Ver. José Barbosa de Araújo, 267 - Vila Virginia
CEP 08573-040 Itaquaquecetuba - SP

Assunto: Informações sobre o Contrato n. 03/2022, cujo objeto trata da execução de obras de recapeamento em vias do Bairro Parque Piratininga.

- Trata-se do atendimento ao Ofício nº 264/2022/DSP (3961790), de 28 de setembro de 2022, encaminhado pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba/SP, em que o Presidente da Câmara do Município envia o Requerimento n. 82/2022, de autoria do Vereador Edson de Souza Moura, solicitando que esta Pasta adote providências junto à Caixa Econômica Federal referente ao depósito do valor do Contrato n. 03/2022, em conformidade da tomada de preços n. 01/2021, processo administrativo 15.997/21, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e a Empresa ARVEK TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no C.N.P.J N. 47.218.979/0001-32.
- A partir de informações obtidas no banco de dados ministerial, composto, entre outros, por dados disponibilizados pela Mandatária e extraídos da Plataforma + Brasil, pôde ser verificado que se trata do Contrato de Repasse (CR) 1066.216-30, que corresponde ao Convênio SIAFI 895301 e Proposta 006688/2019, cujo objeto é "obras de infraestrutura em vias do bairro do Piratininga no município de Itaquaquecetuba", firmado em 13/12/2019, vigente até 31/12/2022, com valor de repasse empenhado de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).
- Encontra-se com "obra em execução não iniciada". Destaca-se que 100% dos recursos financeiros foram empenhados. Vale ressaltar que as liberações são realizadas conforme a comprovação da execução e demais requisitos. Mais detalhes de Informações na imagem logo abaixo:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ESPELHO DE CONTRATOS DE REPASSE

ITAQUAQUECETUBA/SP

Ano: 2019	Nº Contrato: 106621630	Programa: Planejamento Urbano	Data Assinatura: 31/12/2019	Parlamentar: 106621630					
	Nº Proposta: 0066882019	Objeto: obras de infraestrutura em vias do bairro do piratininga no município de itaquaquecetuba	Data SPA: 10/06/2022	Partido: PPS					
	Nº Convênio: 895301	Secretaria: SMDRU/DEMOB	Data Vigência: 31/12/2022	Fonte/Vinc: 106621630					
		Funcional: 1545120541D730035	Aceite Licit.: 28/09/2022	Data Vistor: 28/09/2022					
		RP: 6	Data AIO: 28/09/2022	Imp. 180 c: 180 c					
			Saldo RAP: 238.750,00	Imp.Eleito: 180 c					
Valor do Contrato	Valor Empenhado	Valor Liberado	Valor OB Emitidas	Valor a Liberar	Valor Desbloq	% Exec. Financ.	Neces. Financ. informada (CEF)*	% Obra Aferido	Situação da Obra
238.750,00	238.750,00			238.750,00		0,00	234.736,70	0	EXECUÇÃO NÃO INICIADA

Liberações enviadas para a CEF

Ofício	Data	Valor
--------	------	-------

*Caso tenha havido liberação nos últimos 15 dias, o valor ainda pode estar sendo considerado na necessidade informada.

- A presente demanda já foi motivo de manifestação do Departamento de Projetos de Mobilidade e Serviços Urbanos através do Ofício nº 461/2022/DEMOB/SMDRU-MDR, de 06/06/2022, no qual naquela ocasião foi informado que o referido Contrato de Repasse teve cancelado o aceite e a Homologação da SPA pela Mandatária para "ajuste de Divergência entre a Planilha Orçamentária (PO) aceita no LAE e a planilha licitada, conforme situação prevista na CE GEOTR 947/21: Códigos SINAPI que não existem mais com a nova database da licitação", e somente após novo aceite dos projetos a devidas análises a VRPL poderá ser emitida, atingindo o requisito mínimo para a liberação da primeira parcela de recursos e emissão do AIO.

5. Considerando o tempo transcorrido, em consulta a aba "Termo de referência" da Plataforma +Brasil, constatou a reemissão e o aceite do LAE assim como a homologação da SPA em 10/06/2022, conforme informações presentes na imagem abaixo:

Histórico de Comunicações

Data/Hora	Evento	Responsável	Considerações
10/06/2022 13:32:25	Conclusão automática da SPA pelo Sistema	305.570.698-66 ADRIANA MARTINS PEREIRA	
10/06/2022 13:32:15	Aceite realizado pela Mandatária/Concedente	305.570.698-66 ADRIANA MARTINS PEREIRA	
10/06/2022 11:21:22	Emitido Laudo de Análise do Empreendimento	319.010.108-64 ANDREA FELIX DE CARVALHO NOGUCHI	Empreendimento proposto considerado VIÁVEL (LAE GIGOVSP nº com análise técnica realizada com base nos normativos vigentes. 02/03/2022 - Trata-se de reemissão de LAE. Em 23/02/2022 foi real homologação da SPA para ajustes dos eventos pelo Conveniente, preenchimento da VRPL. Exceto pelo ajuste na numeração dos ev quaisquer outras alterações no que diz respeito à parte técnica, n reemissão de LAE as demais análises realizadas no laudo emitido e 10/06/2022 - Trata-se de reemissão de LAE. A Prefeitura informou alterou a data base da PO de 11/2020 para 09/2021. Na atualizaçã inexistente na nova data base. A Prefeitura atualizou a PO substit SINAPI que não existiam mais, o que gerou a análise da curva ABC. Não houve quaisquer outras alterações no que diz respeito à part quanto a quantitativos e projetos, mantendo-se nesta reemissão d realizadas no laudo emitido em 20/08/2021
10/06/2022 10:30:53	Análise iniciada pela Mandatária/Concedente	319.010.108-64 ANDREA FELIX DE CARVALHO NOGUCHI	
06/06/2022 11:45:03	Enviado para Análise da Mandatária/Concedente	356.627.508-58 THALITA SANTOS BORGES	Informamos que para não ultrapassar o valor total de Repasse, al 7.1.3, 7.1.4 e 8.1.2 para contrapartida, conforme descrita na Plan anexos.
06/06/2022 09:20:44	Em Complementação pelo Proponente	356.627.508-58 THALITA SANTOS BORGES	
03/06/2022 15:43:18	Solicitação de Complementação pela Mandatária/Concedente	319.010.108-64 ANDREA FELIX DE CARVALHO NOGUCHI	Solicitada a revisão no preenchimento dos dados da aba projeto t estrutura acatada no LAE original, conforme orientado na CE GIG 03/06/2022.
03/06/2022 15:41:58	Análise iniciada pela Mandatária/Concedente	319.010.108-64 ANDREA FELIX DE CARVALHO NOGUCHI	
31/05/2022 12:46:52	Enviado para Análise da Mandatária/Concedente	356.627.508-58 THALITA SANTOS BORGES	Informamos que para não ultrapassar o valor total de Repasse, al 7.1.3, 7.1.4 e 8.1.2 para contrapartida, conforme descrita na Plan anexos.

6. Neste ínterim, considerando que o preenchimento dos dados resultantes da licitação (proposta vencedora), para a verificação visando a Autorização de Início do Objeto (AIO), só ocorre após a reemissão do LAE, em consulta a respectiva plataforma, contactou-se o aceite do VRPL em 28/09/2022 pela Mandatária:

Dados do Aceite

Atribuição do Responsável	Analista Técnico da Instituição Mandatária
Data da Análise	28/09/2022
Aceite do Processo de Execução	Aceito
Justificativa	VRPL apta

7. Assim, com relação aos questionamentos apontados no Requerimento N° 82/2022 encaminhado por meio do Ofício nº 264/2022/DSP, que trata da liberação de recursos, conforme replicado abaixo:

1. Quais os impedimentos para que seja feito o depósito do valor do contrato, para que as obras sejam iniciadas?
2. Qual é a estimativa para que seja depositado do valor do contrato?
3. Existe algum endereço Digital para acompanhamento do expediente?

8. Dessa forma, enfatizamos que em atendimento ao mencionado acima esclarecemos que, por meio do comunicado nº 23/2022 (3831147 do Departamento de Transferências da União do Ministério da Economia (DETRU/ME), publicado no dia 1º de julho de 2022 no site da Plataforma + Brasil, tornou-se público o PARECER SEI N° 6966/2022/ME 3829728 que trata das vedações relativas à liberação de recursos, desbloqueio e execução de contratos de repasse no período do "defeso eleitoral". Destacamos abaixo trechos da conclusão do parecer:

a) A vedação da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, compreende as ações de desbloqueio de recursos efetivadas pela mandatária da União na conta corrente específica do contrato de repasse, uma vez que a vedação da lei eleitoral se refere à transferência efetiva de recursos, a qual somente se conclui com a liberação (disponibilização) financeira do recurso ao conveniente, após o desbloqueio pela mandatária da União;

b) É necessário observar a determinação constante no Parecer nº AM - 01 para que o gestor, como condição para a legalidade da liberação dos recursos, ateste o efetivo princípio da execução física da obra ou serviço antes do curso do defeso. Neste sentido, como medida de segurança jurídica, recomenda-se que o órgão consulente adequue, a tempo e modo, os normativos da União para fins de garantir o cumprimento da lei eleitoral e da recomendação do Parecer nº AM - 01, sugerindo-se, notadamente, que seja inserido na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, dispositivo exigindo, para o desbloqueio de recursos, a apresentação de declaração do Tomador informando a data de início das obras/serviços até o último dia antes do período eleitoral, acompanhada da respectiva ordem de serviço;

c) Verificando-se que o início das obras se deu durante o período eleitoral, a CAIXA só poderá desbloquear o recurso após o término do período eleitoral, ainda que os recursos tenham sido creditados na conta vinculada antes do referido período;

[...]

f) A contrario sensu, se as obras e serviços já tenham sido fisicamente iniciados antes do período defeso, nos termos do Parecer nº AM - 01, é possível que haja desbloqueio da primeira parcela durante o período de defeso eleitoral, e também emissão da ordem bancária e desbloqueio das parcelas subsequentes, não havendo vedação da lei eleitoral;

g) Considerando que a vedação da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, se refere à "transferência efetiva de recursos", i.e., à liberação e disponibilização de recursos na conta corrente específica do contrato de repasse, entendemos que a vedação à implementação da execução durante o período do defeso se aplica inclusive à execução de obras ou serviços com recursos exclusivos de contrapartida, pois, nos termos do entendimento firmado na Consulta TSE nº 1.062, o que a lei visa coibir é o impacto eleitoral gerado pela percepção física, pela população, do início da execução da obra às vésperas do pleito. Nesta linha, a

execução de contrato de repasse, ainda que com recursos exclusivos de contrapartida, tem o potencial de gerar desequilíbrio na isonomia do pleito, em desacordo com a lei eleitoral. Assim, mesmo que o conveniente deposite a contrapartida na conta vinculada, a CAIXA só poderá desbloquear o recurso após o término do período eleitoral."

(Grifo Nosso)

9. Portanto, levando em consideração os pontos elucidados acerca da vedação eleitoral, para que se inicie a execução do empreendimento, a Autorização para Início de Obras - AIO deverá ser emitida, e somente após esta emissão, o município estará apto para executar o objeto contratado, entretanto, conforme vedações já apresentadas, a emissão só poderá ocorrer após o defeso eleitoral, pois este veda a liberação (desbloqueio) de recursos.

10. Já em relação ao questionamento "Qual é a estimativa para que seja depositado do valor do contrato?", informa-se que após o período eleitoral, os desbloqueios/pagamentos retomarão ao seu rito normal, em conformidade com o disposto no Art. 52 da PI 424/2016:

DOS PAGAMENTOS

Art. 52. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria.

§ 1º Os recursos destinados à execução de contratos de repasse deverão ser:

I - enviados à mandatária pelo concedente, somente após o aceite do processo licitatório, observado o disposto no § 8º; (Alterado pela Portaria Interministerial nº 558, de 10 de outubro de 2019)

II - depositados em conta corrente específica e mantidos bloqueados, observando-se os seguintes procedimentos para o desbloqueio:

a) na execução dos instrumentos dos Níveis I e I-A, o desbloqueio será imediatamente após o ateste do boletim de medição pelo fiscal do conveniente; exceto o desbloqueio da última parcela que ficará condicionada à vistoria final in loco; e

b) na execução dos instrumentos dos Níveis II e III, o desbloqueio dos recursos será realizado pela mandatária, após verificação das medições apresentadas pelo conveniente, e por meio das vistorias in loco, de acordo com os marcos definidos no art. 54.

(grifos nossos)

11. Quanto aos canais para obtenção de informações, reforçamos que no portal dos convênios, [PLATAFORMA + BRASIL](#) (antigo SICONV) é possível acessar a documentação e informações relativas aos contratos de repasse, incluindo aqueles sobre execução, além do extrato de prestação de contas final, podendo ser visualizados e baixados (*download*). O portal <http://plataformamaisbrasil.gov.br/aceso-livre> propicia tal acesso. Também sugere-se o acompanhamento pelo sítio <https://webp.caixa.gov.br/siurb/ao/pag/index.asp>, alimentado pela CAIXA (Mandatária).

12. Finalmente, destacamos que são atribuições básicas dos convenientes a decisão sobre a execução da intervenção, a proposta para o apoio federal, a elaboração dos projetos, licitação, contratação da execução, gestão da execução e prestação de contas.

13. Nesse sentido, prestados os esclarecimentos, permanecemos à disposição para quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

CARLOS CLEBER SOUSA SOARES

Diretor

Anexos:

Ofício nº 264/2022/DSP (3961790)

Espelho BD (3963658)

Ofício nº 461/2022/DEMOB/SMDRU-MDR (3784239)

Comunicado nº 23/2022 (3831147)

PARECER SEI Nº 6966/2022/ME 3829728



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Cleber Sousa Soares, Diretor(a) de Departamento de Projetos de Mobilidade e Serviços Urbanos**, em 13/10/2022, às 11:08, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_aceso_externo=0 informando o código verificador **3973718** e o código CRC **FA1FE3F8**.

Setor de Grandes Áreas Norte, 906 Módulo F, Bloco A, Ed. Celso Furtado, 2º andar, sala 201
Brasília/DF - CEP 70 790-060